O **Julgador Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva LIR RS**, no uso de suas atribuições, neste ato manda PUBLICAR a sentença, em face da consulta efetivada pelo ilustre Presidente da LIR RS FUT 7, referente ao processo de número 001/2023, instaurado perante o Tribunal de Justiça Desportiva LIR RS, em face do relatado em súmula, em jogo participante da competição abaixo descritos e assim torna público, através desse Edital publicado em 27/04/23, às 21:00 no sítio eletrônico da LIR POA, **sendo neste momento aberto o prazo de 02 dias corridos para que os condenados ofereçam recurso por escrito em arquivo no formato PDF, com preparo (no pagamento antecipado das custas recursais) à monta equivalente a 30% do salário mínimo nacional (R$330,00) por equipe e à monta equivalente a 3% do salário mínimo nacional (R$33,00) por atleta ou dirigente técnico, firmados pelos próprios condenados ou por advogado instrumentalizado, alegando o que entenderem de direito e invocando as minorantes para o cálculo de pena que entenderem cabíveis, devendo os eventuais recursos, serem pagos na próxima partida da equipe**, sendo que as sentenças ora prolatadas serão aplicadas de imediato, podendo os sentenciados promoverem sustentação oral por 3 minutos no seu julgamento se assim desejarem e requererem nos seus respectivos recursos e confirmarem seus requerimentos quando do pregão do julgamento em comento.

Porto Alegre, 27 de Abril de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR RS

LIGA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL DE FUTEBOL SETE – LIRRS

TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 001/2023

Atleta denunciado: Renan Rodrigo da Silva de Oliveira

Equipe denunciada: Racing RS

Data da sentença: 26/04/2023

LIR RS instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Renan Rodrigo da Silva de Oliveira da equipe Racing RS que na data de 19 de março de 2023, no evento Racing RS x Na Atividade, no local Bombonera, foi expulso se recusando a sair de campo, atrasando por mais de 5 minutos o reinício da partida.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de recusa a sair de campo e posteriormente invasão do mesmo, tudo predito no Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Em razão disso, o jogador deverá ser **suspenso pelo período de 03 partidas**, mais multa pecuniária para o atleta e para a equipe no valor de R$ 33,00 conforme itens “7.3” e “7.3a” do regulamento geral LIR RS.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 27 de Abril de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR RS

LIGA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL DE FUTEBOL SETE – LIRRS

TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 002/2023

Atleta denunciado: Leonardo Domingos da Silva

Equipe denunciada: Real Porto Alvorada

Data da sentença: 26/04/2023

LIR RS instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Leonardo Domingos da Silva da equipe Real Porto Alvorada que na data de 16 de abril de 2023, no evento Real Porto Alvorada x Barão Cachoeirinha, no local BOMBONERA, foi expulso da partida por ter proferido injúrias e calúnias contra o árbitro.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de desrespeito ao árbitro, decorrente das agressões verbais, conforme artigo 258, § 2º, II, tudo predito no Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Em razão disso, o jogador terá sua pena majorada em virtude de reincidência neste tribunal e deverá ser **suspenso pelo período de 06 meses**, mais multa pecuniária para o atleta e para a equipe no valor de R$ 33,00 conforme itens “7.3” e “7.3a” do regulamento geral LIR RS.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 27 de Abril de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR RS

LIGA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL DE FUTEBOL SETE – LIRRS

TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 003/2023

Atleta denunciado: Guilherme Nicolodi

Equipe denunciada: Apaches

Data da sentença: 26/04/2023

LIR RS instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Guilherme Nicolodi da equipe Apaches que na data de 16 de abril de 2023, no evento Apaches x Harpagus, no local BOMBONERA, foi expulso após agredir jogador adversário.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão ao jogador adversário, conforme artigo 254-A, I, tudo predito no Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Em razão disso, o jogador deverá ser **suspenso pelo período de 4 partidas, reduzido pela metade,** por força do artigo 182 do mesmo diploma legal por se tratar de atleta amador não reincidente, **totalizando a suspensão pelo período de 02 jogos**, mais multa pecuniária para o atleta e para a equipe no valor de R$ 33,00 conforme itens “7.3” e “7.3a” do regulamento geral LIR RS.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 27 de Abril de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR RS

LIGA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL DE FUTEBOL SETE – LIRRS

TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 004/2023

Atleta denunciado: Anderson Marx Pordany Leal

Equipe denunciada: Harpagus

Data da sentença: 26/04/2023

LIR RS instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Anderson Marx Pordany Leal da equipe Harpagus que na data de 16 de abril de 2023, no evento Apaches x Harpagus, no local BOMBONERA, foi expulso após agredir jogador adversário.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão ao jogador adversário, Em razão disso, o jogador deverá ser **suspenso pelo período de 6 partidas, reduzido pela metade,** por força do artigo 182 do mesmo diploma legal por se tratar de atleta amador não reincidente, **totalizando a suspensão pelo período de 03 jogos**, mais multa pecuniária para o atleta e para a equipe no valor de R$ 33,00 conforme itens “7.3” e “7.3a” do regulamento geral LIR RS.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 27 de Abril de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR RS

LIGA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL DE FUTEBOL SETE – LIRRS

TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 005/2023

Atleta denunciado: Enrique Motta Lima

Equipe denunciada: Harpagus

Data da sentença: 26/04/2023

LIR RS instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Enrique Motta Lima da equipe Harpagus que na data de 16 de abril de 2023, no evento Apaches x Harpagus, no local BOMBONERA, foi expulso após agredir jogador adversário.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão ao jogador adversário, conforme artigo 254-A, I, tudo predito no Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Em razão disso, o jogador deverá ser **suspenso pelo período de 6 partidas, reduzido pela metade,** por força do artigo 182 do mesmo diploma legal por se tratar de atleta amador não reincidente, **totalizando a suspensão pelo período de 03 jogos**, mais multa pecuniária para o atleta e para a equipe no valor de R$ 33,00 conforme itens “7.3” e “7.3a” do regulamento geral LIR RS.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 27 de Abril de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR RS

LIGA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL DE FUTEBOL SETE – LIRRS

TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 006/2023

Atleta denunciado: Anderson Dutra

Equipe denunciada: Grêmio Sarandi

Data da sentença: 26/04/2023

LIR RS instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Anderson Dutra da equipe Grêmio Sarandi que na data de 18 de abril de 2023, no evento Abu x Grêmio Sarandi, no local BOMBONERA, foi expulso após o término da partida por ter proferido injúrias e calúnias contra o árbitro.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de desrespeito ao árbitro, conforme artigo 258, § 2º, II, tudo predito no Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Em razão disso, o jogador deverá ser **suspenso pelo período de 02 partidas,** mais multa pecuniária para o atleta e para a equipe no valor de R$ 33,00 conforme itens “7.3” e “7.3a” do regulamento geral LIR RS.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 27 de Abril de 2023.